
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 1.979, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

Institui Grupo de Trabalho no âmbito do Governo do Estado do Pará com o objetivo de elaborar, acompanhar e monitorar a execução dos Planos de Desenvolvimento Regional Sustentável - PDRS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Governamental - GT com o objetivo de elaborar, acompanhar e monitorar a execução dos Planos de Desenvolvimento Regional Sustentável, das 12 Regiões de integração do Estado.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho Governamental:

I - identificar estudos e planos que tenham por objeto a área de abrangência dos PDRS;

II - elaborar, considerados os subsídios de que trata o inciso anterior, o PDRS do Xingu, bem como seu modelo de gestão;

III - realizar reuniões e consultas setoriais e públicas para recolher e incorporar ao PDRS propostas encaminhadas por Municípios, instituições de ensino e pesquisa, associações de empresários e trabalhadores e de outros segmentos da sociedade;

IV - sistematizar as informações relativas a ações e iniciativas em curso nas regiões por parte dos Governos Federal, Estadual e Municipais, organizações da sociedade civil e movimentos sociais voltados ao desenvolvimento sócio-ambiental de sua população.

Art. 3º O GT será composto por um representante de cada órgão e entidade a seguir indicados:

I - Casa Civil do Governo do Estado;

II - Secretaria de Estado de Integração Regional - SEIR;

III - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF;

IV - Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI;

V - Secretaria de Estado de Governo - SEGOV;

- VI - Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEDES;
- VII - Secretaria de Estado de Cultura - SECULT;
- VIII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia - SEDECT;
- IX - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB;
- X - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC;
- XI - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;
- XII - Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH;
- XIII - Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;
- XIV - Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP;
- XV - Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPAq;
- XVI - Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos - SEPE;
- XVII - Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPÁ;
- XVIII - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP;
- XIX - Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda - SETER;
- XX - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN;
- XXI - Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará - IDESP;
- XXII - Instituto de Desenvolvimento Florestal do Pará - IDEFLOR;
- XXIII - Instituto de Terras do Pará - ITERPA;
- XXIV - Companhia Paraense de Turismo - PARATUR;
- XXV - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará - EMATER-Pará .

§ 1º O GT será coordenado pela Secretaria de Estado de Integração Regional - SEIR.

§ 2º O GT terá uma secretaria executiva composta pela representação dos órgãos relacionados no art. 3º, incisos I, II, V e XIII.

§ 3º O titular de cada órgão e entidade do Governo do Estado indicará seus representantes, titular e suplente.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos da Administração Pública, Instituições de Pesquisa e de Ensino Superior, de entidades privadas e de organizações da sociedade civil, para participarem na execução dos seus trabalhos.

Art. 5º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Grupo serão fornecidos pelos órgãos representados no colegiado.

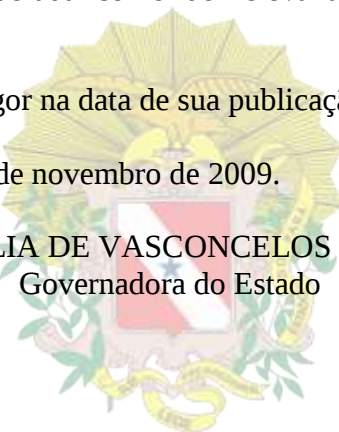
Art. 6º A participação dos representantes dos órgãos do Governo do Estado no Fórum de Gestores Regionais será considerada como de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de novembro de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.556, de 01/12/2009.



TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

